



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

quinta-feira, 5 de junho de 2025

Ano XII - Edição nº 01485 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
079B3AF3D411656B5D1957D720E0731C

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

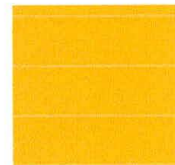
- LEI MUNICIPAL Nº 007/2025 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “OLHO VIVO” DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE IBIPEBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
GOVERNO JUVENTUDE, INOVAÇÃO E
PROSPERIDADE



LEI Nº.007/2025, de 04 de junho de 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa “Olho Vivo” de Monitoramento Eletrônico em Espaços Públicos no Município de Ibipeba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Olho Vivo”, com a finalidade de implantar e manter um sistema de monitoramento eletrônico por câmeras de segurança em espaços públicos do Município de Ibipeba, como ferramenta de prevenção e apoio à segurança pública e à gestão urbana.

Art. 2º - O Programa será executado pela Prefeitura Municipal, por meio de convênios ou parcerias com órgãos de segurança pública, entidades privadas ou consórcios intermunicipais, observada a legislação vigente.

Art. 3º - As câmeras poderão ser instaladas em praças, avenidas, entradas e saídas da cidade, escolas públicas, prédios públicos e outros locais definidos por estudos técnicos, observando-se critérios de eficiência e necessidade de cobertura estratégica.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Art. 4º - Os dados captados pelo sistema de monitoramento poderão ser compartilhados com os órgãos de segurança pública, mediante acordo de cooperação, garantindo-se o respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei deverão estar devidamente previstas no Plano Plurianual 2026–2028 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, observando-se o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência do PPA 2026–2028 e da LDO 2026.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2025.


RHALLBER VIEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA-CNPJ13.714.803/0001-50

📍PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO-IBIPEBA-BAHIA, CEP:44.970-000